



RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
PÚBLICAS**

SUBSECRETARIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA

PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES

Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO
DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,
DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO
VARJÃO, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.**

Rio de Janeiro

Setembro/2024



Sumário

| | | |
|-------------|--|------------|
| 1. | GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES | 3 |
| 1.1. | ABRANGÊNCIA..... | 3 |
| 2. | ASSUNTO..... | 4 |
| 3. | OBJETO..... | 4 |
| 4. | JUSTIFICATIVA..... | 4 |
| 5. | ANÁLISE DOCUMENTAL | 5 |
| 6. | DA SELEÇÃO E ACEITE DAS PROPOSTAS | 7 |
| 7. | ORÇAMENTO..... | 9 |
| 7.1. | CURVA ABC..... | 9 |
| 7.2. | VALOR ESTIMADO | 111 |
| 7.3. | CÁLCULO DO BDI..... | 111 |
| 8. | CONCLUSÃO | 132 |



1. GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES

O Programa Estado Presente é um conjunto de ações do Governo do Estado do Rio de Janeiro que vai promover a concepção, o planejamento e a execução de trabalhos junto aos municípios fluminenses.

O principal objetivo é fomentar a melhoria da infraestrutura regional e municipal, com consequente impacto na qualidade de vida e bem-estar da população do estado.

O principal objetivo é fomentar a melhoria da infraestrutura regional e municipal, com consequente impacto na qualidade de vida e bem-estar da população do estado.

O Programa Estado Presente foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023. A sua execução, bem como a articulação junto a outras secretarias de estado, é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP.

A Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024, além de estabelecer como a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas executará o Programa, regulamenta como as Prefeituras podem aderir-lo.

1.1. ABRANGÊNCIA

As ações do Programa Estado Presente abrangem os seguintes objetos:

I - ordenamento territorial e uso do solo;

II - saneamento básico;

III - mobilidade urbana;

IV - proteção e uso sustentável das Baías da Guanabara e de Sepetiba;

V - planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

VI - controle da poluição e preservação ambiental;

VII - habitação de interesse social;

VIII - infraestrutura urbana: insumos energéticos, comunicações, terminais, entrepostos, rodovias, ferrovias e dutovias.



2. ASSUNTO

Análise da documentação apresentada pela **Prefeitura Municipal de Pinheiral**, para atendimento dos requisitos básicos para Processo Licitatório através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas — SEIOP/RJ, atendendo ao Decreto Estadual N° 48.782 de 31 de outubro de 2023.

3. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO VARJÃO, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.

Prazo de Obra: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4. JUSTIFICATIVA

Pinheiral é um município que pertence à Região do Médio Paraíba, com uma área de 82.254 quilômetros quadrados e uma população estimada de 25.563 habitantes. Neste projeto pretende-se executar a pavimentação e drenagem das vias do Bairro Varjão do Município de Pinheiral o qual possui um intenso fluxo de carros e uma das principais vias de ligação entre os polos industriais e a via Dutra.

Visto isso, o sistema viário visa melhorar o tráfego local e facilitar o acesso aos bairros e polos industriais, aprimorando a infraestrutura e mobilidade urbana.

O presente memorial tem por finalidade apresentar as diretrizes para a contratação da mão de obra especializada para execução de serviços, conforme “Projeto de pavimentação e drenagem do Bairro Varjão”.

A ação de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

Todo o projeto de arquitetura/urbanização foi executado conforme projeto de topografia. Caso haja a impossibilidade de execução de qualquer tipo de serviço aqui proposto, o mesmo deverá ser prontamente comunicado aos órgãos responsáveis.

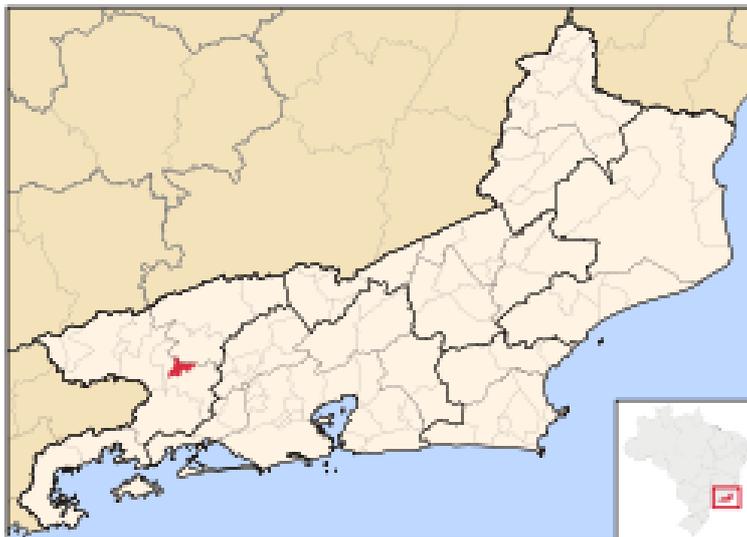


Figura 1: Município de Pinheiral

5. ANÁLISE DOCUMENTAL

Processo SEI-460001/002050/2023

Esta Subsecretaria de Projetos de Engenharia, teve acesso a documentação enviada pelo Município, visando a solicitação de atendimento dos requisitos básicos para Processo Licitatório, conforme listado abaixo:

- a) Ofício, conforme orientações do Art. 7º do Decreto Estadual nº48.782 de 31 de outubro de 2023 (em .pdf);

Documento SEI 61162671

- b) Indicação de representante ou responsável pelo Município com correio



eletrônico institucional, para manter interlocução e acompanhamento das ações no SEI e junto ao COMITÊ DE GESTÃO (em .pdf);

Documento SEI 61162214

- c) Estudo Técnico Preliminar (em .docx e .pdf);

Documento SEI 82971031

- d) Projeto Básico — (em .pdf);

Documentos SEI 82913878

- e) Plantas e Projeto (em .pdf e .dwg);

Documentos SEI 68980825

- f) Memorial Descritivo e Justificativo (em .docx e .pdf);

Documento SEI 81966317

- g) Planilha Orçamentária e Cronograma Físico financeiro, utilizando sempre como referências itens EMOP (em .xlsx e .pdf);

Documento SEI 82915302 e SEI 82914740

- h) Memória de Cálculo (em .pdf);

Documento SEI 82914543

- i) ART ou RRT, projetos e orçamento (em .pdf);

Documento SEI 61164741 – Município

Documento SEI 68980667- Topografia

Documento SEI 82937057 – SEIOP

j) Sondagem do Terreno, quando aplicável (em .pdf);

Documento SEI 68981524

k) Levantamento Topográfico, quando aplicável (em .pdf);

Documento SEI 61164890

l) Licenças, ambiental, de obras e etc. (em .pdf);

Documento SEI 68978483

m) Ofício de domínio público;

Documento SEI 61166282

Procedendo-se a análise de cada peça técnica recebida, cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal, entregou todas as documentações em atendimento ao Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023— Resolução Nº 07 de 15 de março de 2024.

6. DA SELEÇÃO E ACEITE DAS PROPOSTAS

De acordo com o Artº. 7ª, do Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, a execução das ações do Programa Governo Presente nas Cidades ficará sob responsabilidade da SEIOP.

§ 1º O Município interessado em participar do Programa Governo Presente nas Cidades protocolará pedido de adesão junto ao Comitê de Gestão, de maneira tecnicamente justificada; o seguinte:

- I. as áreas prioritárias para as ações dentre aquelas previstas no Decreto;
- II. identificação do problema;
- III. identificação das causas do problema;
- IV. objetivo da proposta;
- V. as medidas que pretende que sejam implementadas no âmbito das ações;VI. descrição técnica dos resultados e impactos esperados da ação; e

- VII. descrição das medidas a serem implementadas no âmbito da ação.
- VIII. orçamento e cronograma estimados para a realização das ações; e
- IX. indicação de representante para manter interlocução com o COMITÊ DE GESTÃO.

A Resolução SEIOP/SECID N° 07 de 15 de março de 2024, que institui o Regulamento do Programa Estado Presente conforme estabelecido no Decreto n° 48.782 de 31 de outubro de 2023, definiu em seu Art° 5°:

Art. 5- " Para a escolha dos projetos inseridos no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES, serão utilizados os critérios a seguir definidos, visando melhor atender a população fluminense:

- a) o impacto social das ações previstos nos projetos, observados os direitos sociais e garantias fundamentais constitucionalmente previstos;*
- b) a quantidade de pessoas diretamente impactadas pelas ações selecionadas, proporcionalmente ao número de habitantes do município onde o projeto será executado,*
- c) a viabilidade técnica finalidade e eficiência) do projeto, considerando-se a economicidade da proposta;*
- d) adequação da proposta às normas e critérios estabelecidos neste regulamento;*
- e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no Art. 4-º, II, deste Regulamento.*

Art. 4º - A seleção das ações a serem implementadas no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC, em cumprimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 48.782 de 31 de outubro de 2023, priorizará projetos relacionados:

- I - Às ações de ordenamento territorial e uso do solo;*
- II - mobilidade urbana;*
- III - planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;*
- IV - habitação de interesse social; infraestrutura urbana: equipamentos públicos e contenção de encostas, exceto as localizadas em rodovias estaduais; e desenvolvimento econômico, cultural e turístico.*

§ 1º - Os municípios deverão declarar, por meio de justificativa pormenorizada, que as intervenções ou projetos almejados atingem uma quantidade de cidadãos superior ao número populacional total de pelo menos outro Município fluminense ou que a intervenção pleiteada beneficiará parcela relevante de cidadãos, promovendo

crescimento regional, tais como fluxo de pessoas e/ou de mercadorias e acesso à serviços públicos essenciais, respeitando a equidade entre os solicitantes.

§ 2º - São diretrizes para formalização e institucionalização de políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC:

- a) priorizar a realização de ações ante a elevada densidade populacional e a grande carência de serviços públicos e infraestrutura urbana e rural;*
- b) não infringir as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, atendendo apenas as ações justificadas como essenciais;*
- c) executar ações de interesse comum entre os entes federativos envolvidos;*
- d) executar ações definidas como prioritárias no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano e/ou Planos Multissetoriais; e*
- e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no art. 4º, §2º, deste Regulamento.*

Em observância a Resolução SEIOP/SECID Nº 07 de 15 de março de 2024, cabe salientar que, os critérios observados para concepção do caso em tela foi o desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

7. ORÇAMENTO

7.1. CURVA ABC

O método da curva ABC, também conhecido como análise de Pareto ou regra 80/20, foi a metodologia adotada para a análise orçamentária. “A curva ABC é um método de classificação de informações, para que se separem os itens de maior importância ou impacto, os quais são normalmente em menor número” (Carvalho, 2002), na qual se verificou que 80% dos problemas são geralmente causados por 20% dos fatores.

Os itens são classificados como:

- de Classe A: de maior importância, valor ou quantidade;
- de Classe B: com importância, quantidade ou valor intermediário;
- de Classe C: de menor importância, valor ou quantidade.

Dessa forma, considerou-se os parâmetros abaixo para obter a curva ABC ilustrada pela Figura e tabela a seguir, para a planilha orçamentária com desoneração:

- de Classe A: valores acima de **R\$ 51.624,96**, obtendo 09 itens de maior importância (23,68% dos itens) e que correspondem a 79,93% do valor total da obra;
- de Classe B: valores englobados entre **R\$ 19.104,42** e **R\$ 46.615,25**, atingindo 13 itens de maior importância (34,21% dos itens) e que correspondem a 15,01% do valor total da obra;

de Classe C: valores abaixo de **R\$ 18.627,49**, cujo somatório dos itens correspondem a 42,11% (17 itens) e 5,06% do valor total da obra.

Tabela - Quantidade de itens da planilha x valor de cada classe na análise da curva ABC:

| | Quantidade de itens | % | Valores (R\$) | % |
|---|---------------------|--------|---------------|--------|
| A | 09 | 23,68% | 2.192.977,31 | 79,93% |
| B | 13 | 34,21% | 411.795,79 | 15,01% |
| C | 17 | 42,11% | 138.806,64 | 5,06% |

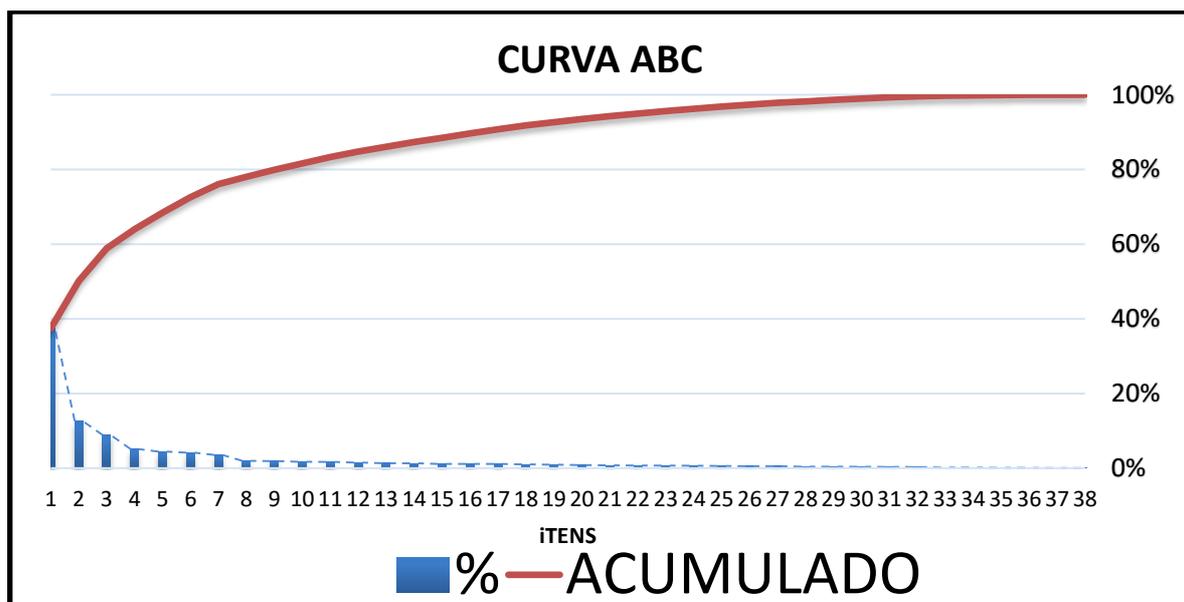


Figura: Curva ABC para a análise orçamentária.

7.2. VALOR ESTIMADO

Orçamento apresentado com mês de referência de **julho/2024**.

Valor Total sem BDI e sem Desoneração: **R\$ 2.744.118,01** (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e dezoito reais e um centavo).

Valor Total sem BDI e com Desoneração: **R\$ 2.652.948,17** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

7.3. CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)}$$

| | |
|------|--------------------------------|
| AC - | Administração Central |
| S - | Taxa de Seguros |
| R - | Taxa de Riscos |
| G - | Taxa de Garantias |
| DF - | Taxa de Despesas Financeiras |
| L - | Taxa de Lucro / Remuneração |
| T - | Taxa de Incidência de Impostos |

| | |
|--------------|--------------|
| ISS | 3% |
| COFINS | 3% |
| PIS | 0,65% |
| TOTAL | 6,65% |

| PARCELAS DE BDI | CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO) | | | | | |
|--------------------------------|--|--|--------------------------------|---------------------------------------|--|--------------------------------|
| | SEM DESONERAÇÃO | | | COM DESONERAÇÃO | | |
| | Custo direto acima de R\$1.500.000,00 | Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00 | Custo direto até R\$150.000,00 | Custo direto acima de R\$1.500.000,00 | Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00 | Custo direto até R\$150.000,00 |
| Administração central | 0,0380 | 0,0400 | 0,0450 | 0,0380 | 0,0450 | 0,0500 |
| * Impostos sobre o faturamento | 0,0665 | 0,0665 | 0,0665 | 0,0665 | 0,0665 | 0,0665 |
| Seguro e garantia | 0,0035 | 0,0050 | 0,0070 | 0,0035 | 0,0050 | 0,0070 |
| Despesas financeiras | 0,0085 | 0,0095 | 0,0120 | 0,0085 | 0,0095 | 0,0110 |
| Risco | 0,0050 | 0,0070 | 0,0080 | 0,0050 | 0,0070 | 0,0080 |
| Lucro | 0,0500 | 0,0600 | 0,0750 | 0,0500 | 0,0650 | 0,0800 |
| INSS (Lei 13.165/15) | - | - | - | 0,0450 | 0,0450 | 0,0450 |
| Percentuais do BDI | 19% | 21% | 24% | 25 % | 28 % | 31 % |



Adotamos 19% para o Orçamento sem Desoneração: **R\$ 521.382,42** (quinhentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Adotamos 25% para o Orçamento com Desoneração: **R\$ 663.237,04** (seiscentos e sessenta e três mil duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

Valor Total com BDI sem Desoneração: **R\$ 3.265.500,43** (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos reais e quarenta e três centavos)..

Valor Total com BDI com Desoneração: **R\$ 3.316.185,21** (três milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Tendo em vista a economicidade financeira foi adotado o Orçamento, SEM DESONERAÇÃO no valor de de **R\$ 3.265.500,43** (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos reais e quarenta e três centavos), pois o mesmo é de menor valor.

Foi adotada a tabela EMOP com mês de referência de **07/2024**, porém em caso do item necessário não ser encontrado na tabela referenciada acima, a administração utiliza as tabelas SICRO, SCO, SINAPI e/ou cotações, tais informações ficam descritas no orçamento, visando sempre o princípio da economicidade.

Valores supracitados incluem BDI, conforme planilha orçamentária em anexo, ficando a cargo da SEIOP retificar ou ratificar tal lançamento.

8. CONCLUSÃO

O Comitê de Gestão do Programa Estado Presente, conforme nomeação da Comissão do referido Programa, que se deu através da Resolução SEIOP Nº 724 de 20 de agosto de 2024, **aprova o pleito encaminhado pelo Município.**

Conforme resolução, habilita-se o Engenheiro Jean Rodrigo Fernandes, CREA-RJ 2005118958, Membro do Comitê de Gestão do Programa Estado Presente, que por meio da ART 2020220052217 e com o “de acordo” neste Relatório Técnico, atesta a viabilidade técnica da execução do objeto, mediante a documentação apresentada pelo Município.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

De acordo com este,



Jean Rodrigo Fernandes
Membro do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP - ID: 5121519-5
CREA-RJ: 2005118958



Maycon Titoneli Reis
Membro do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP - ID: 5139408-1



Ingrid Candido de Carvalho
Membro do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP - ID: 5138192-3



Sivaldo Ramos Junior
Membro do Comitê de Gestão do
Programa Estado Presente
SEIOP - ID: 5139411-1